



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 180/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 803/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Alterar a Lei Municipal nº 2.116/2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa – LOA do Município de Buritis para o Exercício de 2025."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe Imperioso a alteração do dispositivo legal constante na Lei Orçamentária Anual de 2025, visando o fechamento das contas ao final do ano, sendo necessário o acréscimo de mais 1,5% (um e meio por cento) para o fechamento do exercício.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 180/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **26 de Novembro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 180/2025**.

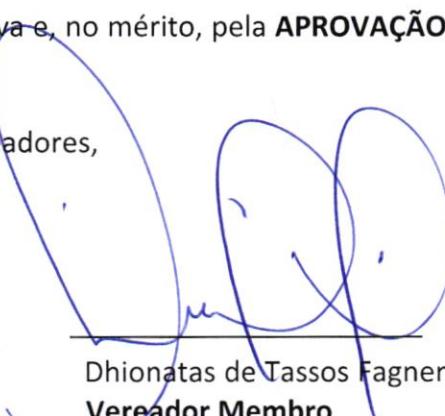
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereador Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 180/2025
MENSAGEM DE LEI N° 803/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *"Altera a lei municipal nº 2.116/2024 que estima a receita e fixa a despesa – LOA do município de Buritis para o exercício de 2025."*

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe imperioso a alteração do dispositivo legal constante na lei orçamentaria anual de 2025, visando o fechamento das contas ao final do ano, sendo necessário o acréscimo de mais 1,5% (um e meio porcento) para o fechamento do exercício.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 180/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **01 de dezembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 180/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

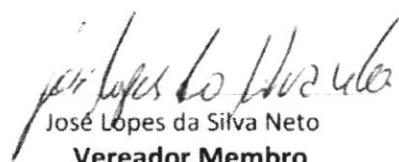

Ueder Rodrigues Ferreira

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO LEITAO DOS SANTOS
Data: 04/12/2025 09:53:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 180/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 803/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *"Altera a lei municipal nº 2.116/2024 que estima a receita e fixa a despesa – LOA do município de Buritis para o exercício de 2025."*

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe imperioso a alteração do dispositivo legal constante na lei orçamentaria anual de 2025, visando o fechamento das contas ao final do ano, sendo necessário o acréscimo de mais 1,5% (um e meio porcento) para o fechamento do exercício.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 180/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **01 de dezembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 180/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Presidente

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator

José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro